



# Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 2/1971:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 2/1971:-

ARTIGO 1º - O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, CONTRIBUIRÁ PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 8, DA UNIÃO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970, COM AS SEGUINTE PARCELAS, QUE SERÃO MENSALMENTE RECOLHIDAS AO BANCO DO BRASIL S/A.

A) - 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS FEITAS A OUTRAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971; 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) EM 1972 E 2% (DOIS POR CENTO) NO ANO DE 1973 E SUBSEQUENTES;

B) - 2% (DOIS POR CENTO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO, ATRAVÉS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971.-

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO RECAIRÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE QUE TRATA ESTE ARTº, MAIS DE UMA CONTRIBUIÇÃO.-

ARTIGO 2º - AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES DÊSTE MUNICÍPIO, CONTRIBUIRÃO PARA O PROGRAMA COM 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO, DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS E RECEITA OPERACIONAL, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971; 0,6 (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) EM 1972 E 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO) NO ANO DE 1973 E SUBSEQUENTES.-

ARTIGO 3º - BENEFICIAR-SE-ÃO DAS VANTAGENS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 8, DA UNIÃO, APENAS OS SERVIDORES, EM ATIVIDADE, DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, E OS DE SUAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 12 DE AGOSTO DE 1971:-

=JOSEPH LEBRECHT SANDER=  
(PRESIDENTE)

=ARTHUR CLEMENTE=  
(1º SECRETÁRIO)